



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

A Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 489/2023, torna público o Edital de Credenciamento Público para Seleção de Empresas, Associações e Cooperativas, para firmar parceria nos termos da lei 8666/1993.

### **1 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1.** Não é citada a dotação orçamentária, pois não haverá repasse de recursos.

### **2 - DO OBJETO DA PARCERIA**

**2.1.** Credenciamento de empresas, associações e cooperativas para COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO no Município de Almirante Tamandaré, de acordo com a legislação vigente e condições contempladas neste Edital.

### **3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As instituições que preencherem todos os requisitos exigidos firmarão o credenciamento por meio de Termo de Cooperação Técnica.

**3.2** São requisitos para habilitação em relação ao fornecimento dos produtos de limpeza:

**3.3** As instituições inscritas deverão encaminhar amostras dos produtos em até 03 (três) dias úteis após a convocação, na sessão pública deste chamamento.

**3.4** Juntamente com amostras, deverão ser entregues laudos, efetuados em laboratório creditado pelo INMETRO, que comprovem as especificações exigidas no **ANEXO I**. No caso de não apresentação das amostras, a instituição será considerada inapta para o credenciamento.

**3.5** Juntamente com amostras, deverão ser entregues laudos, efetuados em laboratório creditado pelo INMETRO, que comprovem as especificações



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

exigidas no **ANEXO I**. No caso de não apresentação das amostras, a instituição será considerada inapta para o credenciamento.

**3.6** Deverão ser entregues os seguintes documentos para habilitação jurídica:

**3.7** No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

**3.8** No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

**3.9** No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

**3.10** No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**3.11** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**3.12** Deverão ser entregues os seguintes documentos para habilitação relativa à regularidade fiscal:

**3.13** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.14** Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da

**3.15** Dívida Ativa da União e a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais;

**3.16** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, se houver;

**3.17** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

**3.18** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.19** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

**3.20** Deverão ser entregues os seguintes documentos para habilitação técnica:



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

**3.21** Memorial Descritivo contemplando o processo de tratamento e destinação final do óleo de cozinha;

**3.22** Licença Ambiental de Operação para coleta e destinação final do material objeto deste edital; não será aceito DLAE por não atender a RESOLUÇÃO SEMA 51/2009 e que não premia dispensa de licença para empresas de coleta e destinação de óleo de fritura, e sim micro empresas de outras atividades não potencialmente poluidoras;

**3.23** Atestado de Capacidade Técnica para atendimento ao referido objeto deste Termo. E se enquadram nos artigos e parágrafos do que trata a Lei Estadual 16.393 de 02/02/2010;

**3.24** Certificado de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP IBAMA;

**3.25** Licenciamento ou Autorização Ambiental para o transporte de produtos perigosos;

**3.26** Certificado de Destinação Final do óleo de cozinha;

**3.27** Documentação das amostras com seus respectivos registros na ANVISA.

**3.28** Deverão ser entregues os seguintes documentos gerais:

**3.29** Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz;

**3.30** Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

**3.31** Autorização do uso de imagem para divulgação da campanha de coleta de óleo de cozinha usado em parceria com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

## **5 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**5.1.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial do Município e na página de internet do sítio oficial do órgão.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os documentos para credenciamento (conforme item 3.2. deste Edital) devem ser encaminhados em envelope fechado e identificado conforme modelo abaixo:

NOME: (IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2023  
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**6.2.** Deverá ser protocolado no seguinte endereço:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Setor de Protocolo.  
ENDEREÇO: Av. Emílio Johnson, nº. 360 – Almirante Tamandaré – PR

**6.3.** Data limite para envio dos documentos:

DATA: 23/11/2023

HORÁRIO: Até às 17:00h.

## **7 - DA ABERTURA**

LOCAL: Prefeitura de Almirante Tamandaré

DATA: 24/11/2023

Horário: 9:00h

**7.1.** A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré;

**7.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

**7.4.** No dia, hora e local, designados neste edital, o Chamamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

**I** - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital, a Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com o credenciamento.

**II** - Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida às entidades;

**III** - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Chamamento Público.

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1.** As Empresas, Associações e Cooperativas podem apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentam a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados no Diário Oficial do Município;

**8.2.** Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **9 - DA MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

**9.1.** A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade expressa no Termo de Cooperação Técnica, conforme minuta constante no **ANEXO IV**.

## **10 - DA CELEBRAÇÃO**

**10.1.** Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade habilitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o instrumento de pactuação.

## **11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

**11.1** A concessão dos serviços será outorgada através de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO, com prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por vontade expressa das partes, desde que formalizado por instrumento competente, ou rescindido a qualquer tempo desde que notificado previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**11.2** A prorrogação fica condicionada ao cumprimento pela instituição credenciada, durante a vigência da concessão, das disposições contidas na legislação aplicável e no referido Termo de Cooperação Técnica.

## 12 - DO CRONOGRAMA

**12.1.** O presente edital seguirá as etapas seguintes:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município e na página de internet do sítio oficial do órgão	04/10/2023
Impugnação do Edital	16/10/2023
Envio da documentação	23/11/2023
Análise da documentação pela Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré.	24/11/2023
Divulgação do resultado preliminar	27/11/2023
Apresentação de recursos	01/12/2023
Divulgação do resultado final	4/12/2023

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Os ANEXOS I, II, III e IV são partes integrantes deste Edital;



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

**13.2.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: [meioambiente@tamandare.pr.gov.br](mailto:meioambiente@tamandare.pr.gov.br) ou pelo telefone: (41) 3699-3092;

**13.3.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré.

## **14. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**14.1** A proposta contempla os prédios públicos municipais, sendo o Centro Administrativo, as três unidades do Armazém da Família, e as unidades escolares municipais (**ANEXO II**), podendo se estender aos demais prédios municipais e estaduais conforme necessidade e demanda formalizada.

**14.2** Em cada ponto de coleta será designado um responsável pelo PEV, que se responsabilizará por receber a bombona, por fiscalizar e garantir a correta execução do serviço.

## **15. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1** A prestação de serviço compreende fornecer o equipamento necessário (bombona/tambor) para o armazenamento temporário do óleo de cozinha usado nos locais estabelecidos pelo município para a coleta, chamados de Pontos de Entrega Voluntária (PEV's), recolher, transportar e promover o destino ambientalmente correto do resíduo.

**15.2** Em cada PEV deverá estar disponível uma bombona de resina plástica Polietileno de Alta Densidade (PEAD), modelo elanelado ou liso, com tampa removível, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, higienizada e devidamente identificada, onde os munícipes depositarão os resíduos de óleos vegetais devidamente acondicionados.



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

**15.3** Em contrapartida ao volume coletado, haverá uma porcentagem de troca por produtos de limpeza, que deverão ser repassados às unidades que controlam o recebimento dos resíduos. Estes produtos devem respeitar os critérios de qualidade mínima estabelecidos pela ANVISA e especificações do **ANEXO I**.

**15.4** A operação de retirada do óleo de cozinha usado dos PEV's será realizada em sistema de rodízio, tendo a instituição credenciada a responsabilidade de, no prazo de 10 (dez) dias, entregar a quantidade correspondente de produto de limpeza, ficando a cargo dos estabelecimentos contemplados com os PEV's o direito de determinar o produto de limpeza desejado, conforme **Tabela 1**.

**15.5** A coleta deverá ser programada de acordo com o volume de resíduo recebido e agendada para ser realizada no horário de funcionamento dos estabelecimentos contemplados com os PEV's em até 10 (dez) dias da solicitação feita pela unidade que controla o recebimento de resíduos.

**15.6** As instituições credenciadas deverão apresentar um Relatório Mensal de Coleta, atestado pelos responsáveis pelos pontos dos PEV's, para a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para fiscalização dos volumes coletados e quantidade dos produtos de limpeza ofertados.

**Tabela 1. PRODUTOS DE LIMPEZA**

<b>PRODUTO POR VOLUME COLETADO</b>	
1.	05% em SABÃO EM PEDRA
2.	05% em SABÃO EM PASTA
3.	10% em DETERGENTE LIQUIDO
4.	10% em ÁGUA SANITÁRIA

## **16. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS**





# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

- 16.1** Prestar serviço adequado na forma legalmente prevista nas normas técnicas aplicáveis e no Termo de Cooperação Técnica;
- 16.2** Instalar bombonas com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros para serem depositados os vasilhames com óleo de cozinha usado, nos pontos estabelecidos no **ANEXO II** e em demais prédios municipais e estaduais conforme necessidade e demanda formalizada;
- 16.3** Quando necessário, ampliar a quantidade de equipamentos para atender a demanda dos serviços;
- 16.4** Responsabilizar-se por orientar, de forma inicial e posteriormente de forma periódica, a comunidade dos estabelecimentos contemplados com os PEV's em relação aos procedimentos de comunicação entre as partes, coleta e entrega de materiais, e em relação à conscientização acerca do descarte correto do óleo de cozinha;
- 16.5** Coletar, em até 10 (dez) dias da solicitação feita pelo estabelecimento contemplado com o PEV, o volume de óleo de cozinha armazenado na bombona;
- 16.6** Entregar, em até 10 (dez) dias da coleta, os produtos de limpeza solicitados pelo estabelecimento contemplado com os PEV's em quantidade correspondente ao volume de resíduo coletado, conforme Tabela 1;
- 16.7** Arcar com todos os custos gerados pela execução do programa, tais como funcionários, equipamentos, instalação, manutenção, conservação, deslocamentos, transporte de materiais, sem qualquer ônus para o Município;
- 16.8** Manter os equipamentos utilizados para execução do serviço, não responsabilizando a Administração Pública Municipal por danos, furtos, extravios ou quaisquer outros prejuízos ocasionado nos mesmos, causados por terceiros;
- 16.9** Repor imediatamente o equipamento em caso de dano ou extravio;



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

**16.10** Possuir frota própria (apresentação dos documentos dos veículos) com documentação necessária na forma de Lei para o transporte de resíduos citados no objeto deste Termo de Referência;

**16.11** Dispor de estrutura física para armazenamento e tratamento adequado de óleo de cozinha usado;

**16.12** Dispor de contentores para o recebimento deste material, em bom estado de conservação;

**16.13** Responsabilizar-se pelo correto tratamento e destino final do óleo de cozinha proveniente das coletas efetuadas no Município de Almirante Tamandaré, mesmo no caso de terceirizar alguma etapa, devendo respeitar as legislações e normas vigentes;

**16.14** Possuir estação de tratamento de efluente completa, com capacidade para atender a demanda e o volume de poluentes contidos no óleo e lavagem das bombonas (tambores), de forma que não haja em momento algum descarte de efluente no corpo hídrico;

**16.15** Fornecer à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Relatório Mensal de cada PEV;

**16.16** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço;

**16.17** Fornecer a mão de obra necessária para a plena execução do serviço, responsabilizando-se perante o Município por todos os atos dos seus associados, cooperados e/ou empregados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;

**16.18** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas contratações, inclusive de mão-de-obra. As contratações serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela credenciada e o município;



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

**16.19** Arcar com os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sindicais e securitárias, sendo considerada, neste particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n.º 8.987/95;

**16.20** Responder pelos prejuízos causados em decorrência de sua atividade, ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos municipais competentes exclua ou atenua essa responsabilidade;

**16.21** Ressarcir imediatamente o Município ou terceiros por qualquer dano/prejuízo ocorrido em bem público ou privado, decorrente da execução das atividades;

**16.22** Autorizar o uso de imagem para divulgação da campanha de coleta de óleo de cozinha usado em parceria com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

**16.23** Tomar, no prazo estipulado neste Edital, todas as providências para a prestação dos serviços, nos termos e exigências legais e regulamentares, e disposições deste Edital.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**17.1** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

**17.2** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

**17.3** Extinguir o credenciamento, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Termo de Cooperação Técnica;

**17.4** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais do Termo de Cooperação Técnica;

**17.5** Zelar pela boa qualidade do serviço. Receber solicitações e reclamações dos usuários, que deverão ser respondidas pelas instituições credenciadas em até 30 (trinta) dias.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

## **18. FISCAL E GESTOR**

Designa-se José Silvano Buzato, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CPF 690102429-00, como gestor do contrato e a servidora Oladia de Paula Sabadin, CPF 839232929-53, matrícula 8654, como fiscal.

Almirante Tamandaré – PR, 04 de outubro de 2023.

**LARISSA LIMA DA CUNHA**

Presidente



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_/PR, ----- de ----- de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

**Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré  
Credenciamento Público Nº \_\_\_/2023**

Através do presente, o Sr. ...., representante legal da  
....., CPF nº....., residente na .....,  
vem solicitar credenciamento para COLETA, TRANSPORTE E A  
DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA  
USADO. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições  
estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível e RG

Endereço e CNPJ



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

## ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DE LIMPEZA

### ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DE LIMPEZA A SEREM DOADOS

**1. SABÃO EM PEDRA**, glicerinado em barra de 200 gramas. Composição: sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio e água. Embalagem plástica com 5 unidades, peso líquido de 1 kg; contendo a identificação e composição do produto; indicações de uso e precauções; marca do fabricante; químico responsável; número de telefone de Serviço de Atendimento ao consumidor SAC; data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias; prazo de validade e registro na ANVISA.

**2. SABÃO EM PASTA**, uso doméstico e institucional. Composição: Hidróxido de Potássio, ácido graxo de soja, corante e água. Tipo de embalagem - pote plástico de 500 g - pote plástico de 200 g. Rótulo contendo a identificação e composição do produto; instruções de uso; indicações e restrições; marca do fabricante; químico responsável; número de telefone de Serviço de Atendimento ao consumidor SAC; data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias; prazo de validade e registro na ANVISA.

**3. DETERGENTE LÍQUIDO**, pronto para uso. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres, panelas, aroma neutro, concentrado, hipoalergênico. Embalagem 500 ml. Composição: tensoativos biodegradáveis, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio. Acondicionamento: caixa de papelão reforçado com 24 frascos, devidamente identificados com a descrição resumida do material. Embalagem plástica com rótulo com identificação do produto; indicações de uso e recomendações; precauções; alertas sobre perigos e informações de primeiros socorros; número de telefone de Serviço de Atendimento ao consumidor SAC; composição do produto; nome do técnico responsável pelo produto; marca do fabricante; nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone; data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias; prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses e registro na ANVISA.

**4. ÁGUA SANITÁRIA**, para limpeza em geral. Alvejante a base de hipoclorito de sódio entre 2,00 e 2,5% de cloro ativo. Acondicionada em embalagem plástica com no máximo 5 litros. O produto deverá ser apropriado também para utilização em desinfecção de alimentos. Embalagem plástica com rótulo com identificação do produto; instruções de uso e restrições; recomendações;



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

precauções; alertas sobre perigos e informações de primeiros socorros; número de telefone de Serviço de Atendimento ao consumidor SAC; composição do produto; nome do técnico responsável pelo produto; marca do fabricante; nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone; data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias; prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses e registro na ANVISA.

### ANEXO II LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE PEV'S

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRO ADMINISTRATIVO DIRCEU PAVONI	Rua Mauricio Rosemann, 15, São Venâncio, Tel 3699-8700
CEU – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS	Rua José Milek filho, 208, Jd Graziela, Tel 3699-8926
ARMAZÉM DA FAMÍLIA I - GRAMADO	Rua Prof. Afredo Valente, 901, Jardim Gramado, Tel 3699-3867
ARMAZÉM DA FAMÍLIA II – LAMENHA	
ARMAZÉM DA FAMÍLIA III - TRANQUEIRA	Rua José Chevônica, 217, Tranqueira

LOCAL	ENDEREÇO
CMEI OCTACÍLIA BETES CHIMELLI	Rua Antônio Stochero, 495, Tranqueira, Tel 3699-3506
CMEI PROFESSORA ADAIR TEIXEIRA BENATTO	Rua Ubaldino Teixeira de Faria, 115, Areais, Tel. 3657-0679
ESCOLA MUNICIPAL BORTOLO LOVATO	Rua Frederico Domingos Gulin, 70, Tranqueira, Tel 3657-3273
ESCOLA MUNICIPAL CLARA ANADIR BUZATO	Rua Nilo Cropolato Matias, 107, Areias, Tel 3657-6954
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIACOMI	Rua Carlos Manfron, 85, Tranqueira, Tel 3699-4508
ESCOLA RURAL MUNICIPAL LUIZ EDUARDO CUMIN	Rua Antonio Oliveira Cruz, 82, São João Batista, Tel 3699-9465
CMEI PROF <sup>a</sup> REGINA OLANDOSKI WOLF	Rua Avenida Brasília, s/nº, Tanguá, Tel 3657-6494
CEI JOANA DE ANGELIS (CASA DO CAMINHO)	Rua Tereza Fonseca de Camargo, 61, Jardim Dourados, Tel 3657-4662/3047-5480



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

CMEI CACILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	Rua Allan Kardek, 386, Jardim Monterrey, Tel 3657-1112
CMEI DONA RUTH WEIGERT	Rua Ver Wadislau Bugalski, 5081, Lamenha Grande, Tel 3657-2508
CMEI VEREADOR OSNI PHILIPPS	Rua Jairo Antunes Cardoso, 160, Tanguá, Tel 3699-8716
ESCOLA MUNICIPAL HELENA WITOSLAWISKI	Rua Justo Manfron, 2000, Lamenha Pequena, Tel 3657-2646
ESCOLA MUNICIPAL PROF <sup>a</sup> CLAIR DO ROCIO SANDRI	Rua Roberto Drecheller, 300, Tanguá, Tel 3699-4612
ESCOLA MUNICIPAL VER. VICENTE KOCHANY	Avenida Ver. Wadislau Bugalski, 4230, Lamenha Grande, Tel 3698-2462
CMEI PARAÍSO	Rua José Gaviliki, 528, Jardim Paraíso, Tel 3657-2993
CMEI VEREADORA CIDA SABADIN	R. Adelino de Britto, 171, Jd Central, Tel 3698-7669
CMEI MARIA DE LOURDES SIQUEIRA	Rua Cel João Candido de Oliveira, 120, Centro, Tel 3699-4918
CMEI PEQUENO POLEGAR	Rua São Roque, s/nº, Jd Monte Santo, Tel 3699-5944
ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ	Rua José Carlos Colodel, 139, Centro, Tel 3699-4784
ESCOLA MUNICIPAL IGNÁCIO LIPSKI	Rua dos Pinheiros, 100 Botiatuba, Tel 3699-5146
ESCOLA MUNICIPAL PREF. EURÍPEDES SIQUEIRA	Rua Leonardo Muraski, 512, Jardim Paraiso, Tel 3657-6716
ESCOLA MUNICIPAL ALVARENGA PEIXOTO	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 126, Centro, Tel 3699-2661
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA	Rua Pedro Teixeira Alves, (s/n)1.799, Mato Dentro, Tel 3657-6841
ESCOLA MUNICIPAL LOURENÇO ANGELO BUZATO	Rua São Bento, 435, Monte Santo, Tel 3657-2017
ESCOLA MUNICIPAL ROSILDA AP. KOWALSKI	Avenida Emilio Johnson, 1172, Centro, Tel 3657-2393
ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO	Rua José Real Prado, 1573, São Francisco, Tel 3657-3711
CMEI AURECI MACHADO	Rua Estanislau Borowski, 484, São Venâncio, Tel 3698-2899
CMEI CRIANÇA FELIZ	Rua Piraquara, 500, São Venâncio





## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

	(CAIC), Tel 3657-4511
CMEI PEQUENO PRÍNCIPE	Rua Profª Zelete Custódio Vicente, 103, Jardim Josiane, Tel 3657-3856
CMEI REINO ENCANTADO	Rua Santa Maria, 1244, Parque São Jorge, Tel 3657-6314
ESCOLA MUNICIPAL ARCO-ÍRIS	Rua Piraquara, 500, São Venâncio (CAIC), Tel 3698-4827
ESCOLA MUNICIPAL PROFª ANGELA ANTONIA MISGA DE OLIVEIRA	Rua João Goulart, 70, Jardim Cerejeiras, Tel 3698-7239
ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ROZA BINI DE OLIVEIRA	Rua Piraquara, 500, São Venâncio (CAIC), Tel 3657-2010
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE	Avenida São Jose, 724, Parque São Jorge, Tel 3657-1619/3698-2207
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ATÍLIO BINI	Rua Jaci Ramos Bini, 80, Jardim das Oliveiras, Tel 3698-2913
ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ROMA	Rua Campo Largo, 1031, Jardim Roma, Tel 3657-5856
ESCOLA MUNIC. CEL JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	Rua João Antunes de Lara, 50, Cachoeira, Tel 3698-2854
CMEI BONFIM	Rua Amantino Pereira de Azevedo, 100, Bonfim, Tel 3657-3353
CMEI CANTINHO DO CÉU	Rua João Antunes de Lara, 373, Cachoeira, Tel. 3657-8452
CMEI CASTELO DOS SONHOS	Rua Indaial, 47, Jardim Apucarana, Tel 3657-8452
CMEI GRAZIELA	Rua Grécia, 88, Jardim Graziela, Tel 3698-4825
CMEI MARIA ISMÊNIA J. AFORNALI	Rua Indaial, 9, Jardim Apucarana, Tel 3698-6480
CMEI VEREADOR ROMANO LOVATO	Rua Odete Pereira, 100, Jardim Ipê, Tel 3698-6228
ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA	Rua Indaial, 227, Jardim Apucarana, Tel 3698-7952
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO RODRIGUES DIAS	Rua José Luiz Falcade, 34, Jardim Novos Horizontes, Tel 3698-2495
ESCOLA MUNICIPAL IPÊ	Rua José Francisco Glodzinski, 37, Vila Feliz, Tel 3698-3127



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GRAZIELA	Rua Áustria, s/nº, Jardim Graziela, Tel 3698-8755
ESCOLA MUNICIPAL JARDIM TAÍZA	Rua Maringá, 267, Jardim Taiza, Tel 3657-2321
ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARIA CAVASSIM	Rua Antenor Manfron, s/n, Capivara dos Manfron, Tel 36699-8948
ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO JHONSON	Rua Francisco Va dez Lara, nº 22, Estrada Principal do Morro Azul, Morro Azul, Tel 3698-2962
ESCOLA RURAL MUN. ASTROGILDO DE MACEDO	Rua Walfrido de Cavalheiro, 100, Jardim Mozacal, Tel 3698-1153
ESCOLA RURAL MUN. SERZEDELO DE SIQUEIRA	Rua Antonio Eduardo Trevisan, s/n, Pacotuba, Tel 3657-1019
CMEI ANA PIEKAS KOKOTT	Av. Alberto Piekarz, 2790, Antonio Prado
CMEI CANTINHO DO CÉU	Rua João Antunes de Lara, 30, Cachoeira, Tel 3657-8452
ESCOLA MUNIC. ALEXANDRE PERUSSI	Rua Prof Antonio Rodrigues Dias, 904, Cachoeira, Tel 3699-4585
ESCOLA MUNIC. PROFª MIRTA NAVES PRODÓCIMO	Rua Dr Plácido Gomes, 105, Jd Bonfim, Tel 3698-3903
CEEP THEODORO DE BONA	Rua Milton Legal, 50, Vila Grécia, Tel 3698-1300
CMAE – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	Av. Emílio Johnson, 953 – Centro, Cel 99938-6750
ESCOLA ECOLÓGICA	Rua Cinfrônio de Andrade, 200, Jd Norte, Tel. 3657-1762

### ANEXO IV



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

## MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XX/2023

Por este instrumento particular de Cooperação Técnica, o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.659/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº XXXXXXXXXXXX SSP/PR, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná, doravante denominada CONCEDENTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo sócio administrador XXXXXXXXXXXX RG N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, tem, entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto oferecer suporte técnico para o correto destino do óleo de cozinha usado, atendendo legislação ambiental vigente.

Parágrafo único - A área de abrangência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA envolve COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO, do município de Almirante Tamandaré- PR.

**CLÁUSULA 2ª** – Objetivos gerais deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Parágrafo 1º - Planejar e promover a correta destinação final do óleo de cozinha usado, conforme legislação ambiental vigente.

Parágrafo 2º - A concessão dos serviços será outorgada através de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade expressa das partes, desde que formalizado por instrumento competente (vide Cláusula 5ª).



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

## **CLÁUSULA 3ª – São deveres da CONCEDENTE**

Parágrafo 1º - O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelece como PEV's - Pontos de Entrega Voluntário, a definição dos locais onde a população depositará o óleo de cozinha usado, devidamente acondicionado, para posteriormente ser coletado pela CONCESSIONÁRIA. Havendo mais de uma entidade habilitada no Chamamento Público, a definição dos locais de execução será realizada através de sorteio pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. (ANEXO I).

Parágrafo 2º - A CONCEDENTE indicará um responsável para cada PEV, a fim de garantir que somente a CONCESSIONÁRIA designada efetue a coleta do óleo de cozinha usado, que a bombona para coleta esteja em local visível e seguro, e fiscalizar a execução do serviço.

Parágrafo 3º - Permitir o acesso de prepostos da CONCESSIONÁRIA em suas dependências, nos locais onde estejam armazenadas as embalagens com resíduos de óleo de cozinha usado, para coleta e transporte das mesmas.

Parágrafo 4º - É de responsabilidade exclusiva da CONCEDENTE a correta segregação e armazenamento das embalagens com óleo de cozinha usado.

## **CLÁUSULA 4ª – São deveres da CONCESSIONÁRIA**

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a coleta das embalagens com óleo de cozinha usado nos PEV's à ela designada, o transporte, reciclagem e/ou destino final conforme legislação ambiental vigente.

Parágrafo 2º - Fornecer os equipamentos necessários (bombona/tambor com capacidade mínima de 50 litros) para os PEV's armazenarem temporariamente as embalagens com óleo de cozinha usado.

Parágrafo 3º - Coletar e transportar por sua conta, risco e ônus os resíduos de óleo de cozinha armazenados nos PEV's.

Parágrafo 4º - Em contrapartida ao volume de óleo de cozinha usado coletado, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer uma porcentagem de troca em produto de limpeza, pré-estabelecido no ANEXO II. O volume mínimo de óleo usado recolhido para troca deverá ser de 50 litros, tendo a CONCESSIONÁRIA o prazo de 10 dias para entregar a quantidade de produto de limpeza correspondente.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

Parágrafo 5º - Os produtos de limpeza oferecidos em contrapartida pela CONCESSIONÁRIA devem obedecer aos critérios de qualidade mínimos estabelecidos pela ANVISA, conforme ANEXO III.

Parágrafo 6º - Fornecer à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Relatório Mensal de Coleta de cada PEV;

Parágrafo 7º - Fornecer pessoal habilitado e capacitado tecnicamente para desenvolver as atividades a que se propõe, estando estes sob sua responsabilidade.

Parágrafo 8º - Estar técnica e juridicamente capacitada para desenvolver as atividades a que se propõe, possuindo todas as licenças de órgãos públicos e fiscalizadores necessárias para desenvolver estas atividades com segurança para a CONCEDENTE, seus funcionários e ao meio ambiente.

Parágrafo 9º - Abster-se de contratar trabalhador adolescente com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, segundo o que preceitua o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo 10º - Não submeter seus empregados com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos em que se acha disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Parágrafo 11º - Quando de eventual contratação, promover os devidos registros, de acordo com a lei trabalhista.

Parágrafo 12º - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do presente contrato, bem como as despesas com salários e encargos sociais de seus empregados envolvidos no recolhimento dos resíduos de óleo de cozinha usado.

Parágrafo 13º - A CONCESSIONÁRIA prestará serviços com ampla, total e irrestrita autonomia sem qualquer tipo de subordinação trabalhista, funcional e jurídica a seus associados.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

## **CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A concessão dos serviços será outorgada através de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO, com prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por vontade expressa das partes, desde que formalizado por instrumento competente, ou rescindido a qualquer tempo desde que notificado previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

A prorrogação fica condicionada ao cumprimento pela instituição credenciada, durante a vigência da concessão, das disposições contidas na legislação aplicável e no referido Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA obriga as partes e suas sucessoras.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Almirante Tamandaré, XXX de XXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Meio Ambiente  
**CONCEDENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONCESSIONÁRIA**